



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contratação de Serviços de um(a) professor(a) de zumba, destinados a atender as práticas esportivas para ministrar aulas destinadas à comunidade de Córrego Fundo/MG. A iniciativa faz parte das ações da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, visando fomentar a prática esportiva, incentivar hábitos saudáveis e promover a inclusão social por meio do esporte e da cultura.

A zumba é uma modalidade que combina dança e atividade física, proporcionando inúmeros benefícios à saúde física e mental dos participantes. Dessa forma, o serviço contratado possibilitará a criação de um ambiente saudável e acolhedor, incentivando o convívio comunitário e a melhoria da qualidade de vida da população.

### 2. APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 123/06

**2.1.** O presente termo de referência Contratação de Serviços de um(a) professor(a) de zumba em **01 (um) itens** que é **exclusivo para a participação** das microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP equiparadas, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Médio	Valor Total
01	Contratação de prestação de serviços de professor de zumba para desenvolver os trabalhos de instrutor de danças, prestando serviço de forma presencial, com carga mínima de 20 (vinte) horas mensais, para atendimento dos usuários do projeto Viva Saúde, proporcionando aulas de zumba para a comunidade de Córrego Fundo. O profissional será responsável por ministrar as aulas e deve possuir curso de zumba. Todas as despesas com transporte estão incluídas. Os dias e horários serão definidos pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.	Mês	12	R\$2.300,00	R\$27.600,00





- 2.2. A prestação de serviços de um(a) professor(a) de zumba contratação é caracterizado como comum(ns), conforme justificativa constatare do Estudo Técnico Preliminar.
- 2.3. O prazo de vigência d a prestação de serviços e de 12(doze) meses contados da assinatura do contrato ou a Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogada na forma do artigo 84 de Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a vigência da contratação.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVICOS**

A contratação de um professor de zumba para atuar como instrutor de danças no projeto Viva Saúde é uma iniciativa essencial para promover a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida da comunidade de Córrego Fundo. A Zumba, como atividade física, é reconhecida por seus benefícios físicos e psicológicos, contribuindo para a melhoria da saúde cardiovascular, fortalecimento muscular, alívio do estresse e promoção da socialização entre os participantes.

O projeto Viva Saúde tem como objetivo incentivar hábitos saudáveis por meio da prática de atividades físicas regulares, sendo a dança uma modalidade altamente inclusiva e atrativa para diferentes faixas etárias. A oferta de aulas de zumba proporciona um ambiente dinâmico e motivador, incentivando a participação ativa dos moradores e promovendo a integração social.

Para atender à demanda da comunidade, a prestação de serviços do professor de zumba ocorrerá de forma presencial, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas mensais. O profissional contratado será responsável por planejar e ministrar as aulas, adaptando os exercícios conforme o perfil dos participantes e garantindo a segurança e eficácia da prática. É requisito para a contratação que o profissional possua formação específica na área de Zumba, assegurando qualidade técnica e profissionalismo no atendimento aos usuários do projeto.

As aulas serão ofertadas gratuitamente à população e os dias e horários serão definidos pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, visando atender o maior número possível de participantes. Todas as despesas com transporte estão inclusas no valor contratado, garantindo que o profissional possa comparecer às aulas sem custos adicionais para o município.

A contratação está prevista para o período de 12 meses, com um valor mensal de R\$ 2.300,00, totalizando R\$ 27.600,00 ao final do contrato. Esse investimento justifica-se pelo impacto positivo que a atividade terá na saúde





## **6. Descrição da Solução Como um Todo Considerando o Ciclo de Vida do Objeto**

A descrição detalhada da solução como um todo está incluída em um tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, que é um apêndice deste Termo de Referência. Este tópico fornece uma visão abrangente sobre a solução proposta, incluindo a justificativa para a escolha da prestação de serviços e a forma como atenderão às necessidades do projeto.

### **• Modalidade da Contratação**

A Prestação de Serviços será realizada por meio de Pregão Eletrônico, conforme prevê a Lei Federal nº 14.133/2021. O Pregão Eletrônico é a modalidade mais adequada para esta contratação, pois permite a competição entre fornecedores e a seleção da proposta com o menor preço, assegurando a melhor relação custo-benefício para o município.

### **• Justificativa do Tipo de Licitação**

A escolha do Pregão Eletrônico, Tipo Menor Preço, é justificada pela necessidade de obter os serviços ao menor custo possível, por meio de uma disputa de preços transparente entre os fornecedores durante a sessão de pregão. Esta abordagem assegura a economicidade da contratação, maximizando o uso eficiente dos recursos públicos.

### **• Garantia de Execução dos Serviços**

A contratação de serviços tem como objetivo garantir a realização eficiente e o cumprimento das obrigações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer. O profissional contratado será responsável por ministrar as aulas de zumba de acordo com o planejamento definido, garantindo qualidade e assiduidade na prestação dos serviços.

### **• Controle de Qualidade e Fiscalização**

O Município de Córrego Fundo poderá exigir relatórios periódicos e avaliações do desempenho do profissional contratado, assegurando que as aulas sejam ministradas conforme os padrões estabelecidos no Termo de Referência. Dessa forma, será garantido o cumprimento das diretrizes do projeto Viva Saúde e a satisfação dos usuários atendidos.

### **• Requisitos da Contratação**

#### **Critérios**



- O professor de zumba deverá possuir certificado de formação ou qualificação específica para ministrar aulas de zumba, reconhecido por uma instituição de ensino credenciada.
- A experiência prévia em aulas de zumba será valorizada, para comprovar a atuação anterior, o profissional deverá apresentar um atestado de capacidade técnica ou referências que comprovem sua experiência na área.

## **7. DA AMOSTRA:**

- 7.1.** Não será exigida a apresentação de amostra por parte do licitante vencedor, tendo em vista que a prestação do serviço de aulas de zumba será avaliada com base na qualificação profissional e na experiência comprovada do instrutor.
- 7.2.** Caso necessário, a Administração poderá realizar uma avaliação inicial do desempenho do profissional contratado, por meio de acompanhamento presencial das aulas, verificando a adequação da metodologia, didática e interação com os participantes.

## **8. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 8.1.1.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **9. DA GARANTIA**

- 9.1.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## **10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO:**

- 10.1.1.** Com a edição da Lei 14.133/2021, as contratações públicas passaram a ser de previsão obrigatória no Plano de Contratações Anual. Neste contexto, é possível verificar, conforme rubricas orçamentárias constantes no item 35.1., que esta contratação fora devidamente incluída na LOA.

## **11. VALOR ESTIMADO DA CONTRAÇÃO**

**A planilha de pesquisa de estimativa do valor médio total dos itens que serão registrados, no importe de R\$27.600,00 (Vinte sete mil e seiscentos reais), conforme planilha constante neste Termo de Referência.**





**11.1.** Nos preços ofertados deverão estar inclusas todas as despesas, bem como todos os tributos, fretes, seguros e demais encargos necessários à completa execução do objeto.

**11.2.** O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em **média aritmética saneada**, após pesquisa de preços com:

**11.2.1.** *Pesquisa direta com fornecedores do ramo pertinente.*

## **12. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS:**

**12.1.1.** Os preços estimados, tanto unitários como globais, correspondem aos máximos que este Município se dispõe a pagar, de forma que as propostas com valores superiores serão desclassificadas.

## **13. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de entrega**

**14.** O Setor de Compras emitirá Nota de Autorização de Fornecimento - NAF, a ser encaminhada ao profissional contratado, preferencialmente por correio eletrônico, indicando os quantitativos e o local para a execução dos serviços;

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**15.** Será estipulado na ordem de fornecimento o cronograma das aulas, conforme acordado com a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer;

**16.** Local e horário das aulas: Definidos pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, de forma a atender a demanda da comunidade;

**17.** O profissional contratado será responsável por comparecer ao local das aulas nos horários estabelecidos e garantir a continuidade das atividades propostas;

**18.** Todas as despesas com transporte estão incluídas no valor contratado, não cabendo ao município qualquer custo adicional;

**19.** O pagamento será realizado conforme a entrega dos serviços prestados e mediante comprovação do cumprimento das aulas previstas;

**20.** O não cumprimento da prestação dos serviços nas condições estabelecidas acarretará penalidades previstas no edital e no contrato, podendo resultar na rescisão contratual e convocação de novo prestador de serviço, conforme a ordem de classificação do certame.

**21.** Somente será realizada alteração de preço por reequilíbrio econômico-financeiro, adotando-se por parâmetro a apresentação de



variação de custo, conforme previsto no § 3º do Art. 23 da Lei 14.133/2021 com a finalidade de apuração do valor real de mercado.”

## **22. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**22.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, nos termos do Art. 28, I c/c Art. 40, II e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

## **23. ESTRATÉGIA DA CONTRATAÇÃO:**

**23.1.1.** A contratação ocorrerá mediante a realização do Pregão Eletrônico, Tipo Menor Preço, com validade de 12 meses, conforme o período do convênio, podendo ser prorrogado, desde que nova pesquisa de preços comprove a vantajosidade do preço, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

## **24. HABILITAÇÃO ESPECÍFICA**

**24.1.** O professor de zumba deverá possuir certificado de formação ou qualificação específica para ministrar aulas de zumba, reconhecido por uma instituição de ensino credenciada.

**24.2.** A experiência prévia em aulas de zumba será valorizada, para comprovar a atuação anterior, o profissional deverá apresentar um atestado de capacidade técnica ou referências que comprovem sua experiência na área.

## **25. DA PROPOSTA**

A proposta deverá ser digitada, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinadas e/ou rubricadas em todas as folhas por quem de direito e deverá conter os seguintes elementos:

- a)** indicar CPF ou CNPJ, endereço e telefone de contato;
- b)** especificação do item com preço unitário e total expressos em moeda corrente nacional em algarismos e por extenso, relativo ao item cotado já incluso todos os tributos, fretes, seguros e quaisquer outras despesas inerentes ao fornecimento do produto. Em caso de discordância entre o preço unitário e total, prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso, prevalecerá o último;
- c)** prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos;
- d)** declarar expressamente a concordância com as condições constantes no Termo de referência;





## **26. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

O serviço será considerado aceito e validado mediante o cumprimento dos seguintes critérios:

- 26.1.** As aulas de zumba devem ser ministradas conforme o planejamento estabelecido pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, respeitando a carga horária mínima de 20 (vinte) horas mensais;
- 26.2.** O profissional deve apresentar pontualidade e assiduidade, cumprindo integralmente os horários estipulados;
- 26.3.** O conteúdo das aulas deve ser adequado ao público-alvo, considerando diferentes níveis de condicionamento físico e garantindo a inclusão de todos os participantes;
- 26.4.** O profissional deve demonstrar domínio técnico e didático, proporcionando uma experiência de qualidade para os alunos;
- 26.5.** Caso solicitado, o profissional deverá apresentar relatórios de atividades ou frequência dos participantes;
- 26.6.** O serviço será avaliado periodicamente pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, que poderá realizar visitas técnicas e ouvir a opinião dos participantes para garantir a qualidade da prestação dos serviços;
- 26.7.** O não cumprimento dos requisitos estabelecidos poderá resultar em advertência, redução de pagamento proporcional ou rescisão contratual, conforme previsto no contrato.

## **27. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 27.1.** A(s) empresas(s) devem cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 27.2.** Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita, através de correio eletrônico) preposto responsável por representar a contratada durante esse período;
- 27.3.** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações constantes neste termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 27.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 27.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar





do recebimento da notificação do contratante, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**27.6.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

**27.7.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**27.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**27.9.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação.

**27.10.** Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021.

**27.11.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

**27.12.** A contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo Município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, bem como a garantir a qualidade do objeto;

## **28. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**28.1.** Previamente a Administração realizará consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)) e à Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:RP,2::>);

**28.1.1.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**28.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência e seus anexos;

**28.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**28.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;





**28.5.** Rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste termo de referência e seus anexos e notificar a contratada;

**28.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

**28.7.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência e seus anexos;

**28.8.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **29. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:**

**29.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **30. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**30.1.** A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais destes, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.

**30.2.** A Administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

**30.3.** O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável ou fiscal, com verificação posterior da conformidade do serviço e definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**30.4.** As decisões e providências que ultrapassem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

**30.5.** A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da





Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

### **31. DO PAGAMENTO:**

**31.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**31.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**31.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal nos termos do **art. 68 da Lei nº 14.133 de 2021**.

**31.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**31.5.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos documentos de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**31.6.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**31.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**31.8.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**31.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

**31.10.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada irregular no que tange a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta





relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante.

**31.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

### **32. DO REAJUSTE:**

**32.1.** Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de vigência da ata de registro de preços/contrato oriundo deste processo administrativo.

**32.2.** Após o décimo segundo mês de vigência, em havendo prorrogação nos termos da Lei Federal 14.133/21, os preços poderão ser reajustados pela aplicação do INPC acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

### **33. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**33.1.** Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.333/2021, fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**33.2.** Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**33.3.** Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

- a) Advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V e VII e, IX, X, XI e XII do art. 155 Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
- c) Multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, VII da Lei 14.133/2022 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
- d) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato).
- e) Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato).





**f)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V e VI, do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**g)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

#### **34. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – Lei nº 13.709/2018 – LGPD**

**34.1.** Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

**a)** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

**b)** O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

**c)** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

#### **35. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**35.1.** A (s) projeção (s) da (s) despesa (s) para atender a esta licitação estão programadas em dotação (s) orçamentária (s) própria (s), consignada (s) no orçamento municipal para o exercício corrente, na (s) seguinte (s) rubrica (s):





- **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo**
  - **Classificação:** 04.122.0402.1591
  - **Especificação:** 3.3.90.30.00
  - **Ficha:** 380
  - **Destinação de Recursos:** Rec. não vinculados de imposto

### **36. DA NATUREZA DO PROCEDIMENTO**

**36.1.** Pela natureza do objeto, não há como precisar os quantitativos a serem gastos para o período, razão pela qual solicitamos que seja realizado.

**Córrego Fundo, 20 de março de 2025**

**Franciane Roberta da Silva**  
Coordenadora de Cultura Esporte e Lazer

**APROVAMOS O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E  
AUTORIZAMOS A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO**

**Elder Junio de Melo**  
Secretário Municipal de Cultura Esporte e Lazer

Ciente: 20 / 03 / 25

**Aureci Cristina de Faria Borges**  
Secretária Municipal de Administração, Contabilidade e Fazenda